

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 7, DE 15 DE AGOSTO DE 2000.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do § 2º. do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda a este dispositivo legal:

Artigo 1º - Ficam acrescentados os artigos 9º-A e 9º-B, com as seguintes redações:

"Artigo 9º-A – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de oito por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

"Artigo 9º-B – A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos vereadores."

Artigo 2º. – O inciso III do artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;"

Artigo 3º. - O artigo 14 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO II DOS SUBSÍDIOS

Artigo 14 – O mandato de vereador será remunerado na forma fixada por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, observado o que dispõem os artigos 29-A, I, 39, § 4º., 57, § 7º., 150, II e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

§ 1º. – A fixação dos subsídios dos vereadores para a Legislatura subsequente se dará no período compreendido entre os cento e oitenta e os trinta dias que antecederem a realização do pleito eleitoral."

Artigo 4º. – O artigo 15 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15 – O subsídio dos vereadores será fixado determinando o seu valor em moeda corrente do País.

Parágrafo único – O subsídio de que trata este artigo será atualizado pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida na Lei fixadora."

Artigo 5º. – O artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

"Artigo 16 – O subsídio dos vereadores terá como limite máximo o valor percebido em espécie pelo Prefeito."

Artigo 6º. – O artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17 – No caso de não fixação do subsídio, prevalecerá o valor referente ao mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial."

Artigo 7º. – Acrescente-se ao artigo 30 o seguinte inciso:

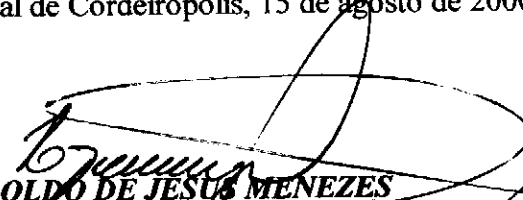
"XIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara, na forma da lei, e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais."

Artigo 8º. – O inciso XXV do artigo 81, incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº. 1, de 18 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXV – colocar numerário à disposição da Câmara, nos termos do artigo 158-A, observados os limites constantes no artigo 9º-A desta Lei Orgânica."

Artigo 9º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

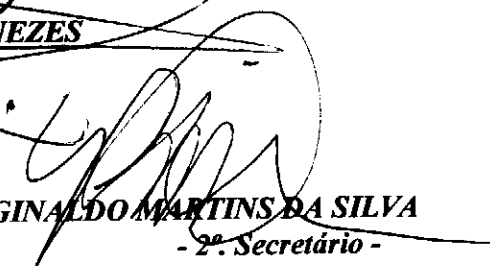
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de agosto de 2000.


HAROLDO DE JESUS MENEZES

- Presidente -


LUIZ NARDINI

- 1º Secretário -


RÉGINALDO MARTINS DA SILVA

- 2º Secretário -